



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.276ª sessão da 3ª Câmara realizada em 18 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002673707-15 - Autuado: ZOUK COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155377-65 (ZOUK COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Procurador: ANDRE LUIZ MONTESANO DE CARVALHO) e 40.010155381-84 (FLAVIA MIRANDA DIAS - Procurador: ANDRE LUIZ MONTESANO DE CARVALHO) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2.059/2.062, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.702/23/3ª.

- PTA nº. 01.002673822-84 - Autuado: ZOUK COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155376-84 (ZOUK COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Procurador: ANDRE LUIZ MONTESANO DE CARVALHO) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 24.703/23/3ª.

- PTA nº. 01.002674064-69 - Autuado: ZOUK COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155380-01 (ZOUK COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Procurador: ANDRE LUIZ MONTESANO DE CARVALHO) e 40.010155382-65 (MARIA ANGELICA MIRANDA DIAS - Procurador: ANDRE LUIZ MONTESANO DE CARVALHO) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 24.704/23/3ª.

- PTA nº. 01.002788806-39 - Autuado: RODOVIARIO LOGISTICO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155954-21 (RODOVIARIO LOGISTICO LTDA - Procurador: ANA LUISA CABRAL BRUM/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário para o período anterior a 06/04/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 24.705/23/3ª.

- PTA nº. 01.002821393-10 - Autuado: SINTER FUTURA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156288-41 (SINTER FUTURA LTDA - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010156289-22 (BRENO BOZOLA GROU - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI), 40.010156290-07 (THEO BOZOLA GROU - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI), 40.010156291-80 (FABIO GROU - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) e 40.010156292-61 (ROGERIO AUGUSTO GROU - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva

Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes.

ACÓRDÃO: 24.698/23/3ª.

- PTA nº. 01.001702789-62 - Autuado: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010154687-98 (ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. - Procurador: ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Gislana da Silva Carlos, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 24/10/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator) e Cindy Andrade Moraes, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas, quanto à prejudicial de mérito, não reconheciam a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 115 e 166, e da Conselheira Flávia Sales Campos Vale (Revisora), que, em preliminar, acatava a nulidade do lançamento quanto à alteração do critério jurídico, em relação à prejudicial de mérito, reconhecia a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário e, no mérito, julgava parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 115 e 166. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Eduardo S. Navarro Bezerra.

- PTA nº. 01.002233548-20 - Autuado: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153578-13 (SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 11/10/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelo Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça.

ACÓRDÃO: 24.699/23/3ª.

- PTA nº. 01.001766303-91 - Autuado: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010151064-46 (SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 11/10/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelo Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça.

ACÓRDÃO: 24.700/23/3ª.

- PTA nº. 01.002535624-63 - Autuado: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010155181-24 (SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 11/10/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelo Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça.

ACÓRDÃO: 24.701/23/3ª.

- PTA nº. 01.002822253-64 - Autuado: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156198-51 (SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - Procurador: BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 24/10/23, marcando-se extrapauta para o dia 31/10/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG. Vencido o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Relator), que o indeferia.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG